

LEI Nº 1.957/ 95

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O JUÍZO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Juízo Eleitoral da 187ª Z.E, objetivando a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais no Plebiscito de 22 de outubro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 03 de outubro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé